Autógrafo nº 041/2023

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 044/2023, ACRESCENTA DISPOSITIVOS, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, CRIA ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1º - Ficam acrescidos a Lei Complementar 044/2023, os seguintes artigos:

Art. 9-A. *Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Institucionais, cujas atribuições e vencimentos constam do* ***Anexo I desta Lei.***
§ 1º O cargo ficará subordinado ao Presidente do IPASPEC.
§ 2º *O cargo de Assessor de Assuntos Institucionais será provido por profissional de nível superior em Direito preferencialmente*

Art. 9-B. *Fica criada a função gratificada para assuntos Administrativo/Financeiro a ser ocupada por servidor público municipal efetivo, cujas atribuições e vencimentos constam do* ***Anexo II desta Lei.***
§ 1º A função será subordinada as Diretorias Administrativo e Financeiro.
§ 2º *A função gratificada para assuntos Administrativos/Financeiros, tem como finalidade acompanhar o trâmite de assuntos ligados a administração e ao financeiro, e será provido por profissional que tenha formação em Nível Superior nas referidas áreas preferencialmente.*

Art. 9-C. *Fica criada a função gratificada para assuntos Administrativo/Previdenciário a ser ocupada por servidor público municipal efetivo, cujas atribuições e vencimentos constam do* ***Anexo II desta Lei.***
§ 1º A função será subordinada as Diretorias Administrativo e Previdenciária.
§ 2º. *A função tem como finalidade o apoio/auxilio as atividades de planejamento, coordenação e execução de ações relacionadas à gestão de pessoal, patrimonial,*

Autógrafo nº 041/2023

materiais e arquivo, será provido por profissional Nível Médio.

Art. 9-D. *Os valores dos Cargos Comissionados e da Função Gratificada serão reajustados nos mesmos índices e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, vedada a incorporação a qualquer finalidade e a qualquer tempo, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos da Taxa de Administração do IPASPEC.*

Art. 2° Ficam revogadas as Leis Municipais n° 967/2011 e 1.279/2017 e disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1° Secretário